

From: Diogo Isidro
Sent: 22 de junho de 2024 15:43
To: Estatutos
Subject: Proposta de Alteração de Estatutos - Diogo Isidro
Attachments: Proposta Alteração Estatutos - Diogo Isidro.pdf

Categories: Green category; Orange category

Exmo. Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Sport Lisboa e Benfica Dr. Fernando Roboredo Seara,

Segue em anexo a minha proposta de alteração a um dos artigos em vigor nos atuais estatutos do Sport Lisboa e Benfica.

De acordo com o ponto 2. da metodologia aprovada no passado dia 15, seguem também os meus dados de sócio e identificação:

Nome: Diogo Maria Correia Isidro,

Desde já grato por esta oportunidade de participação na vida do Clube, despeço-me com os melhores cumprimentos,

Diogo Isidro

Proposta de alteração aos estatutos – Observador do Conselho de Administração

Exmo. Senhor Presidente da MAG do Sport Lisboa e Benfica Dr. Fernando Roboredo Seara,

Em virtude das propostas de alteração aos estatutos do Sport Lisboa e Benfica que têm vindo a público, serve esta proposta de alteração de apenas um ponto para aprofundar e complementar os estatutos em vigor e as próprias propostas de alteração, com vista a uma maior proximidade entre os sócios e as entidades participadas do Sport Lisboa e Benfica (nomeadamente a Benfica SAD) e a um aumento da transparência.

De forma semelhante ao que acontece noutros países (e até em Portugal, em menor escala) venho pelo presente propor a constituição da figura do **Observador (Board Observer) do Conselho de Administração (CA)**, que deve ser eleita pelos sócios em Assembleia Geral. Pretende-se que esta figura seja uma ponte entre o sócio comum e o CA da Benfica SAD, tendo assim o dever de auscultar todos os sócios interessados (através de canal próprio definido *a posteriori*) para opinar sobre as decisões tomadas em cada reunião do CA, primando pela defesa dos interesses do Clube, enquanto acionista maioritário. Proponho que seja uma figura não remunerada, dada a ausência de poder executivo ou deliberatório, abrindo assim portas àqueles que pretendem unicamente servir o Sport Lisboa e Benfica. Embora tal figura não esteja prevista no atual regulamento do CA da Benfica SAD, o Ponto 6. do Artigo 10º do Regulamento do Conselho de Administração da Benfica SAD é claro quanto à possibilidade de presença de pessoas na reunião do CA através da autorização do Presidente do CA.

O Sport Lisboa e Benfica, pela sua grandeza, deve ambicionar estar sempre na vanguarda de todas as frentes em que desenvolve atividade, sendo que esta representa uma oportunidade de estar na vanguarda empresarial (algo que, aos dias de hoje, é impossível dissociar do clube), ao apresentar uma inovação em termos de *corporate governance*. Mais ainda, representa uma oportunidade de trazer os sócios para o centro de decisão, também ela positiva pois a História Gloriosa do Sport Lisboa e Benfica foi sempre engrandecida em momentos em que os sócios mais contribuíram para o crescimento do clube.

Benefícios:

- Maior visibilidade da estratégia da SAD, assim como o estreitamento das relações entre acionista maioritário (Clube, em última instância detido por todos os sócios) e o Conselho de Administração da participada (Benfica SAD)
- Funcionar como ponte entre os sócios do Clube, representados em Assembleia Geral, e o Conselho de Administração da Benfica SAD, devendo opinar sobre a estratégia implementada e o decurso das operações, fomentando a transparência e a defesa dos interesses do acionista maioritário da Benfica SAD
- Melhoria da *corporate governance*, acrescentando um elemento adicional de *accountability* ao processo de decisão

Assim, ao abrigo dos atuais estatutos, propõe-se que se acrescente um ponto ao Artigo 4º - Obtenção e gestão de meios, onde conste o seguinte:

Proposta de Novo Número 6

Eleição de Observador(es) do conselho de administração das sociedades referidas nos números 2 e 3 do presente artigo, por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito. A escolha do(s) Observador(es) deve ser feita por maioria absoluta, considerando-se elegíveis para o cargo todos os sócios efetivos.

O resultado da votação vincula o SPORT LISBOA E BENFICA, enquanto accionista maioritário das sociedades referidas, a proceder ao convite do(s) sócio(s) deliberado(s) em Assembleia Geral para participar(em) nas reuniões dos conselhos de administração supramencionado enquanto Observador(es), sendo que:

- a) O Observador não dispõe de direito de voto no Conselho de Administração
- b) O Observador não será remunerado
- c) O Observador dispõe do mesmo direito à informação dos restantes Administradores
- d) O Observador não estará sujeito ao dever fiduciário dos restantes Administradores, podendo, no entanto, estar sujeito aos deveres de confidencialidade em função dos Estatutos da Sociedade e das regras da Entidade Reguladora

Saudações Benfiquistas,

Diogo Maria Correia Isidro